

RESOLUÇÃO Nº 014/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o **RECADASTRAMENTO** dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Capanema - IPMC, Estado do Pará.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das disposições contidas na Lei Municipal nº 6.540/2023 e ainda,

CONSIDERANDO o Art. 38 e seguintes da Lei Municipal nº 6.540/2023, que dispõe sobre o **RECADASTRAMENTO** dos segurados Ativos, Inativos e Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Capanema;

CONSIDERANDO a necessidade periódica de atualização das informações cadastrais dos segurados inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal – IPMC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer o período de Recadastramento dos segurados **Inativos e Pensionistas** vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Capanema, de **01 a 30 de junho de 2026**.

Parágrafo Único – O período estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, caso haja necessidade.

Art. 2º - O Recadastramento será efetuado na sede do Instituto de Previdência, localizado na Travessa Dois de junho, nº 51, Centro, Cidade de Capanema, Estado do Pará (ao lado da MatsuVet Clínica Veterinária), no horário das **08:30h às 12:30h em dias úteis**.

Art. 3º - Os segurados inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Capanema, deverão comparecer no período determinado, com documentação necessária (**original e cópia**) para realização do recadastramento nos termos desta resolução;

I – Registro Geral (RG);

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Certidão de Casamento, Declaração de União Estável ou Averbação de Divórcio;

IV – RG e CPF do cônjuge (se for o caso);

V – Em caso de viuvez apresentar Certidão de Óbito;

VI – Documentação dos Dependentes (RG, CPF, Certidão de Nascimento);

VII – Apresentar documentação da Tutela Judicial;

VIII – Comprovante de residência atualizado.



Art. 4º - Os responsáveis pelos segurados com dificuldades de locomoção, deverão comparecer para agendamento da visita in loco da equipe técnica do Instituto de Previdência (IPMC), trazendo os documentos (original e cópia) do segurado, constantes no Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único – Os segurados que residem fora do município deverão entrar em contato através do telefone/WhatsApp (91) 98147-5796 ou pelo E-mail ipmccapanema@gmail.com para agendamento do recadastramento, a ser realizado através de vídeo chamada, sendo obrigatório o envio prévio da documentação em PDF e uma foto atual.

Art. 5º - O segurado (**aposentado ou pensionista**) que não comparecer para realizar o recadastramento (prova de vida) no período indicado nesta Resolução, terá seu benefício suspenso até sua regularização, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei Nº 6.540/2023.

Art. 6º - Considerando o recente recadastramento dos servidores públicos ativos promovido pela Prefeitura Municipal de Capanema (2025), este Instituto de Previdência, no âmbito de suas atribuições legais, utilizará as informações pertinentes ao sistema previdenciário. Caso se verifique necessária a complementação, atualização ou regularização de dados, esta Autarquia solicitará à Prefeitura Municipal de Capanema a adoção das medidas administrativas cabíveis para o atendimento da demanda.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, 26 de maio de 2026.


Ana Lúcia de Araújo Farias
Presidente do IPMC
Decreto nº 068/2025